

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXX Nº 4538
17 de julho de 2025

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

CADERNO ESPECIAL

LDO

LEI DE DIRETRIZES

ORÇAMENTÁRIAS

2026

PREFEITURA DE
PATY DO ALFERES

**PODER EXECUTIVO****PREFEITO:**

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR

VICE PREFEITO:

ALCI GONÇALVES RODOVALHO

Chefe de Gabinete:

HERON CAETANO LEITE

Secretário de Obras e Serviços Públicos:

JULIANO DE ALMEIDA AMARAL

Secretário de Turismo:

PEDRO JOSÉ MANSO

Secretário de Cultura e Economia Criativa:

KENNY PEREIRA NOBRE

Secretária de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Inovação:

ELIANE GOMES GASPARR MARA

Secretária de Saúde e Bem Estar Animal:

ANA CLAUDIA SIERRA MARTINS

Secretário de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Defesa Civil:

NESTOR PRADO JUNIOR

Secretário de Educação:

VALDEMAR MATOS MACEDO ROSA

Secretário de Fazenda:

CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA

Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural:

NILSON DE CARVALHO OLIVEIRA

Secretária de Planejamento:

ANNA CAROLINA WILBERT REISE

Secretária de Administração:

JULIANA DE PAULA BILLET SILVA FERNANDES

Secretário de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação:

ELAINE CRISTINA ARRUDA AGUIAR

Secretário de Ordem Pública:

ROAN CARLO NASCIMENTO TEIXEIRA

Secretário de Esportes e Lazer:

Sem titular da pasta

Procurador Geral do Município:

LEONARDO VINICIUS CANEDO

Controlador Geral:

JULIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PATYPREVI - Diretor Presidente:

MICHEL DE SOUZA ASSUNÇÃO BRINCO

PODER LEGISLATIVO**Presidente:**

GUILHERME ROSA RODRIGUES

Vice Presidente:

WILSON ROSA DE SOUZA

1º Secretário:

HELIO MAR VELLOSO DO NASCIMENTO

2º Secretário:

EDSON DA SILVA ALMEIDA

Vereadores:

CLAUDIO CHIGIO TSUTSUGI

DENILSON DA COSTA NOGUEIRA

LENICE DUARTE VIANNA

MARCO AURELIO DE AZEVEDO GOULART

OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO

UBERLIÊ DA SILVA MACHADO

VINICIUS ROSA DE SOUZA

Procurador Jurídico:

CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD

Diretora de Compras e Planejamento:

LUCIMAR PECORARO MARQUES

Diretora de Orçamento e Finanças:

SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA

Diretora Geral:

VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO

Diretora de Controle Interno:

SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES

Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação:

JOÃO VITOR VIEIRA PEREIRA

EXPEDIENTE**Diário Oficial do Município
de Paty do Alferes**

Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.

Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.

www.patydoalferes.rj.gov.br

Rua Cel. Manoel Bernardes, 157, Centro

Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

assessoria@patydoalferes.rj.gov.br



**LEI Nº 3.274 DE 17 DE JULHO DE 2025****DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI
ORÇAMENTÁRIA DE 2026 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2026, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os Fundos, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município;
- IV - as disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária;
- V - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - a administração da dívida e operações de crédito;
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 2º. As prioridades e metas para o Exercício financeiro de 2026 são as especificadas neste artigo e no documento Anexo de Metas e Prioridades para 2026, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária que entrará em vigor em janeiro de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§1º. Integra esta Lei também o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes do manual estabelecido pelo STN.

§2º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no Exercício orçamentário e nos dois seguintes, a título de receitas, despesas, montante da dívida pública e resultados nominal e primário, este representando o valor que se espera destinar ao pagamento de juros do principal da dívida.

§3º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: o pagamento do serviço da dívida, as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§4º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Constituição Federal de 1988, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§5º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos conforme disposto na Constituição Federal, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14.04.99 e suas alterações, do Ministério do Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, e dos seus Fundos.

Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - às ações relativas à saúde e assistência social;
- II - ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III - ao atendimento às ações de alimentação escolar;
- IV - às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
- V - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - quadros orçamentários consolidados;
- IV - anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando receita e a despesa na forma definida nesta lei;

Parágrafo Único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso III deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Município, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto e contribuição;

II - evolução da despesa do Município, segundo as categorias econômicas;

III - demonstrativo da receita e da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo I, da Lei 4.320/1964, Adendo II, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 e suas alterações);

IV - demonstrativo da receita, segundo as categorias econômicas (Anexo II da Lei 4.320/1964, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portarias Interministeriais 163 e 180 e suas alterações);

V - resumo geral da despesa, segundo as categorias econômicas (Anexo III, da Lei 4.320/64, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 e suas alterações);

VI - despesas orçamentárias, segundo Poder e unidades, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação (Anexo III, da Lei 4.320/1964, Adendo III, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e Portaria Interministerial 163 e suas alterações);

VII - programa de trabalho do governo - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo IV, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e suas alterações);

VIII - despesas orçamentárias por funções, subfunções, programas, projetos/atividades/operações especiais (Anexo VII, da Lei 4.320/1964 e Adendo VI, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e suas alterações);

IX - despesas orçamentárias por funções, subfunções e programas, conforme o vínculo com os recursos (Anexo VIII, da Lei 4.320/1964 e Adendo VII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e suas alterações);

X - despesas orçamentárias por órgãos e funções (Anexo IX, da Lei 4.320/1964 e Adendo VIII, da Portaria SOF/SEPLAN nº 8/85 e suas alterações);

Art. 8º. A mensagem que encaminhar o projeto da Lei Orçamentária conterá:

I - quadro demonstrativo da evolução da receita nos Exercícios de 2023 e 2024, orçada em 2025 e previsão para 2026, 2027 e 2028;

II - metodologia e memória de cálculo das estimativas das receitas segundo as rubricas da lei orçamentária;

III - memória de cálculo da despesa com pessoal e encargos;

IV - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, a que se refere o art. 212 da Constituição;

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação em saúde, a que se refere o art. 198 da Constituição;



Parágrafo Único. Os valores constantes dos demonstrativos previstos no artigo 8º serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.

Art. 9º. Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará à Secretaria de Fazenda do Município suas respectivas propostas orçamentárias até 30 de julho, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 10. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a preços correntes do Exercício a que se refere.

Art. 11. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2026 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 12. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível com o constante do Demonstrativo do Anexo de Metas Fiscais, destinado a cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 13. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II, do art. 31, todos da Lei Complementar nº. 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, atividades e operações especiais.

§ 1º. Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º. No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- a) com pessoal e encargos;
- b) com a preservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45da Lei Complementar nº. 101/2000;
- c) ações e serviços públicos de saúde;
- d) manutenção e desenvolvimento do ensino.

§3º. Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA e LDO vigentes.

Art. 15. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 16. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado definida no Demonstrativo VIII do Anexo de Metas Fiscais, voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17 da Lei Complementar nº. 101/2000, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art. 17. Será incluída no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art. 18. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público, especificados no relatório encaminhado pelo Poder Executivo ao Legislativo, nos termos do parágrafo único do art. 45da Lei Complementar nº 101/2000;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;

III - estiverem previstos no Plano Plurianual ou em Lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.

Art. 19. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual com indicação de recursos provenientes de anulação deverão estar em correspondência com o estabelecido na Constituição Federal, art. 166, § 3º, da Constituição Federal/88.

Parágrafo Único. Não poderão ser programados novos projetos:

- I - por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
- II - que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 20. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e 159 da Constituição Federal/88 e do inciso I do art. 2º da Emenda Constitucional nº 58, efetivamente realizado no Exercício anterior.

Art. 21. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.

Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 22. Somente serão transferidos recursos, a título de auxílios ou subvenções, a entidades privadas sem fins lucrativos, de qualquer natureza, regularmente organizadas, consideradas de utilidade pública neste Município e que tenham, satisfatoriamente, serviços que visem a um dos seguintes itens:

- I - Promover e desenvolver a cultura, em qualquer das suas modalidades ou graus;
- II - Promover o amparo ao menor, ao adolescente, ao idoso ou ao adultodesajustado ou enfermo;
- III - Promover a defesa da saúde coletiva ou da assistência médico-social ou educacional;

§1º. Para se habilitar ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos consideradas de utilidade pública neste Município deverá apresentar declaração de comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 23. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 24. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante de no mínimo 1% (um por cento) da receita corrente líquida, que será destinado ao atendimento de riscos orçamentários e riscos da dívida, conforme especificados no Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 25. Nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares no decorrer do Exercício financeiro de 2026, mediante Decreto Executivo, no limite de 20% (vinte por cento) do total geral da despesa fixada no Orçamento do Município.

§1º. A abertura dos Créditos Adicionais Suplementares será feita por meio de transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria para outra ou de uma Unidade Orçamentária para outra, criando, se necessário, elementos de despesa e fontes de recursos, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – Anulação parcial ou total de dotações;
- II – Excesso de arrecadação;
- III – Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do Exercícioanterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial;
- IV – Convênios firmados.

§2º. Exclui-se do limite fixado no caput deste artigo o inciso III do §1º, respectivamente quanto à Incorporação de Superávit e/ou saldo financeiro disponível do Exercício anterior, efetivamente apurados em Balanço Patrimonial e o remanejamento para insuficiência de saldo na dotação orçamentária de despesa com pessoal e encargos.



§3º. Os Créditos Adicionais provenientes de Superávit Financeiro abertos durante o Exercício, aumentando o valor da despesa fixada, servirão de base para o cálculo do limite previsto no caput deste artigo.

Art. 26. Os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§1º. Acompanharão os projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem.

§2º. Os Créditos Adicionais aprovados serão promulgados por Lei e regulamentados por Decreto.

§3º. Quando a abertura de Créditos Adicionais implicarem alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

9

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECAÇÃO E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.

Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 28. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 29. Somente será encaminhado Projeto de Lei ao Poder Legislativo as proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais com acompanhamentos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignando o objetivo, bem como atendendo às condições do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 30. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:

I - elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;

II - reestruturação da atividade de fiscalização tributária;

III - aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;

IV - atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 31. Somente poderá ser aprovada ou editada Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 32. Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:

I - serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

10

II - será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33. No Exercício financeiro de 2026, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 34. Observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - forem observados os limites previstos no artigo anterior;

IV - for observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 35. O Poder Executivo poderá, mediante Lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas as regras do Art. 16, quando aplicável, e do Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

§1º. Os projetos de Lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Assessoria de Controle Interno e das Secretarias de Administração e Fazenda, em suas respectivas áreas de competência.

§2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 36. A concessão de vantagens e reajustes de remuneração, criação de cargos, mudanças de estruturas de carreira, admissão de pessoal e realização de concurso público, ficam condicionadas ao limite legal de comprometimento previsto no parágrafo único, art. 22, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, será utilizado preferencialmente o Índice Nacional de Preços ao

11

Consumidor - INPC acumulado do ano anterior e estão dispensados os procedimentos exigidos pelo Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 37. A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejam situações de emergência por risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de competência do Secretário Municipal do respectivo órgão.

Art. 38. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para os Poderes Executivo e Legislativo, estabelecidos no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas no respectivo Poder as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I - eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior;

II - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; III - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 39. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a Previdência Social e/ou Fundo próprio de previdência.

Art. 40. A elaboração da Lei Orçamentária deverá prever mecanismos que promovam a recondução da dívida consolidada do Município aos limites a serem estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos do estabelecido no caput do art. 31 da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 41. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir na composição da receita total do Município recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no art. 167, inciso III, da Constituição Federal, e na Lei Complementar nº. 101/2000.

12

Parágrafo Único. A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em Lei Específica.

Art. 42. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº. 101/2000.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 44. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial com o objetivo de demonstrar a execução de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.



Art. 45. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, no capítulo VII, na seção IV, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 46. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a Programação Financeira e o Cronograma Mensal de Desembolso para o ano, por órgão e Unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.

§1º. A Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 47. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 48. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

13

Art. 49. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000 e em cumprimento ao §3º do mesmo artigo, fica estabelecido que, no Exercício de 2026, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no Exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pela Lei 14.133/2021, devidamente atualizados.

Art. 50. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida; e

III - transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e da Lei Municipal nº 2.593, de 27 de agosto de 2019.

Art. 52. Fica destinado na Lei Orçamentária Anual o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista, às Emendas dos vereadores do Município, conforme artigo 167-A da Lei Orgânica Municipal, sendo que a metade deste percentual deverá obrigatoriamente ser destinado às ações e serviços públicos de saúde.

Art. 53. Considerando que o Exercício de 2026 corresponde ao primeiro ano de vigência do Plano Plurianual 2026-2029, ainda em processo de elaboração, as diretrizes, metas e ações constantes nesta LDO poderão ser ajustadas para garantir compatibilidade com o conteúdo final do PPA após sua aprovação.

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paty do Alferes, 17 de julho de 2025.

JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

14





Anexo de Metas e Prioridades LDO

2026

PREFEITURA DE
PATY DO ALFERES

METAS E PRIORIDADES - LDO 2026

Demonstrativo com detalhamento por Programas, Iniciativas/ações, Projeto/Atividade, Produto e Metas Físicas (unidade de medida e metas) respectivamente

PROGRAMA 0001 - AÇÕES DO PODER LEGISLATIVO				
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA	P	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	Unidade	3
AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES	P	VEÍCULOS ADQUIRIDOS	Unidade	1
ATIVIDADES LEGISLATIVAS	A	ATIVIDADE LEGISLATIVA MANTIDA	Percentual	100
CAPACITACAO DO SERVIDOR PUBLICO	A	SERVIDOR CAPACITADO	Percentual	100
CONTRIBUICAO AO IBAM	A	CONTRIBUIÇÃO EFETUADA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	A	ESCOLA MANTIDA	Percentual	100
MANUTENCAO DA UNIDADE	A	UNIDADE MANTIDA	Percentual	100
MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTIC	A	EQUIPAMENTOS MANTIDOS	Percentual	100
MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	A	VEÍCULOS MANTIDOS	Percentual	100
MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO DA SEDE	A	ALMOXARIFADO MANTIDO	Percentual	100
REFORMA E MANUTENÇÃO SEDE DO LEGISLATIVO	A	SEDE MANTIDA	Percentual	100

PROGRAMA 0002 - GESTÃO ADMINISTRATIVA				
AQUISIÇÃO DE IMOVEIS	P	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	Unidade	1
CONCURSO PUBLICO	P	CONCURSO REALIZADO	Unidade	1
CONTRIBUIÇÃO À AEMERJ	A	CONTRIBUIÇÃO EFETUADA	Unidade	1
DIVULG DE EVENTOS E ATOS INSTITUCIONAIS	A	DIVULGAÇÃO	Percentual	100
GESTÃO DA FROTA - ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	FROTA MANTIDA	Percentual	100
GESTÃO DE PESSOAL - AGRICULTURA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	29
GESTÃO DE PESSOAL - ASSISTÊNCIA SOCIAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	90
GESTÃO DE PESSOAL - CONTROLADORIA GERAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	11
GESTÃO DE PESSOAL - CULTURA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	19
GESTÃO DE PESSOAL - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	7
GESTÃO DE PESSOAL - FAZENDA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	38
GESTÃO DE PESSOAL - GABINETE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	29
GESTÃO DE PESSOAL - MEIO AMBIENTE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	33
GESTÃO DE PESSOAL - OBRAS	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	128
GESTÃO DE PESSOAL - ORDEM PÚBLICA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	42
GESTÃO DE PESSOAL - PLANEJAMENTO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	19
GESTÃO DE PESSOAL - PROCURADORIA GERAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	25
GESTÃO DE PESSOAL - SECRETARIA DE ESPORTE E LA	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	12
GESTÃO DE PESSOAL - TURISMO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	11
GESTÃO DE PESSOAL - ADMINISTRAÇÃO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	75
MANUT.DO ALMOXARIFADO DA ADMINISTRAÇÃO	A	ALMOXARIFADO MANTIDO	Unidade	1
MANUTENÇÃO - PROCURADORIA GERAL	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FAZENDA	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENT	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ORDEM PÚBLIC	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1



MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TURISMO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	A	CEMITÉRIO MANTIDO	Unidade	1
MANUTENÇÃO DO GABINETE	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS	A	SECRETARIA MANTIDA	Percentual	100
MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100
MANUTENÇÃO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
PASEP	A	RECEITA ARRECADADA	Percentual	100

PROGRAMA 0003 - ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS

MANUT. DA ADMIN TRIBUTÁRIA	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Unidade	1
----------------------------	---	-------------------	---------	---

PROGRAMA 0004 - OPERAÇÕES ESPECIAIS

DÍVIDA INTERNA	A	DÍVIDA PAGA	Percentual	100
PAG DE DÉBITOS JUDICIAIS DE PEQ PORTE	A	DÉBITOS PAGOS	Percentual	100
PRECATORIOS JUDICIAIS	A	DÍVIDA PAGA	Percentual	100

PROGRAMA 0005 - GESTÃO POLÍTICA DE AÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO

FOMENTO E GESTÃO DE AÇÕES P/O DESENV.	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1
---------------------------------------	---	-----------------	---------	---

PROGRAMA 0006 - GESTÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	A	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100
GESTÃO DE APOIO DO MAG. ENSINO FUNDAMENTAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	176
GESTÃO DE PESSOAL - EDUCAÇÃO	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	37
GESTÃO DO MAGIST DO ENSINO FUNDAMENTAL	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	299
MANUT UNIDADES ESCOLARES - FUNDAMENTAL	A	ESCOLAS MANTIDAS	Unidade	15
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1
MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	A	CONSELHO MANTIDO	Unidade	3
MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	A	REFEIÇÕES SERVIDAS	Unidade	1000000
AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR - CAMINHO DA ESCOLA	A	VEÍCULO ADQUIRIDO	Unidade	1

PROGRAMA 0007 - GESTÃO DO ENSINO INFANTIL

GESTÃO DE APOIO DO MAG ENS. INF-CRECHE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	53
GESTÃO DE APOIO DO MAG ENS. INF-PRE ESC	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	15
GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-CRECHE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	41
GESTÃO DO MAG DO ENSINO INFANTIL-PRE ESC	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	48
MANUT UNIDADES ESCOLARES - ENS. INFANTIL	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	16
MERENDA ESCOLAR CRECHE	A	REFEIÇÕES SERVIDAS	Unidade	190000
MERENDA ESCOLAR PRE ESCOLAR	A	REFEIÇÕES SERVIDAS	Unidade	300000
APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	A	PROGRAMA MANTIDO	Percentual	100

PROGRAMA 0008 - GESTÃO DE INFRAESTRUTURA

GESTÃO DA FROTA - AGRICULTURA	A	FROTA MANTIDA	Percentual	100
GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL	A	VEÍCULOS MANTIDOS	Percentual	100
MAN.DE IFRAEST.DOS LOGR.E ÁREAS PÚBLICAS	A	LOGRADOUROS MANTIDOS	Percentual	100
MANUT. COLETA, TRANSP E DEST FINAL RESÍD	A	RESÍDUOS COLETADOS	Toneladas	11200
MANUT.E CONS DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLI	A	REDE MANTIDA	Percentual	100
REESTRUTURAÇÃO DO TRANSITO	A	TRÂNSITO REESTRUTURADO	Unidade	1
REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS	A	ÁREAS REVITALIZADAS	Unidade	5

PROGRAMA 0009 - AÇÕES DE FOMENTO AO TURISMO

APOIO A PROJETOS E AÇÕES DE PROMOÇÃO DO TURISMO	A	APOIO REALIZADO	Percentual	80
REALIZAÇÃO DA FESTA DO DOCE	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DA FESTA DO TOMATE	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DO CARNAVAL E PRÉ CARNAVAL	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZ.DA EXPOS DE ORQUÍDEAS E BROMELIAS	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZ.DE OUTROS EVENTOS E FESTAS COMEMO	A	EVENTO REALIZADO	Percentual	80



FOMENTO A ESPAÇOS E PROJETOS DE INTERESSE TURÍSTICO	A	TURISMO FOMENTADO	Unidade	10
INFRAESTRUTURA TURÍSTICA	A	TURISMO FOMENTADO	Percentual	85
ATIVOS NATURAIS	A	TURISMO FOMENTADO	Unidade	5
APOIO A PROGRAMAS E AÇÕES DE QUALIFICAÇÃO E CAPACITAÇÃO	A	APOIO REALIZADO	Percentual	80
CASARIO DO ALFERES	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1
REALIZAÇÃO DA FESTA DO CAVALO	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DO NATAL	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DO REVEILLON	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
APOIO AO DESENVOLVIMENTO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS E EXPERIÊNCIAS TURÍSTICAS	A	APOIO REALIZADO	Percentual	80
EDUCATUR - TURISMO PEDAGÓGICO	A	TURISMO FOMENTADO	Unidade	1
APOIO A PROJETOS DE ORDENAMENTO, INTELIGÊNCIA E DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	A	APOIO REALIZADO	Percentual	75
GESTÃO TERRITORIAL PARA DESENVOLVIMENTO DO DESTINO TURÍSTICO	A	TURISMO FOMENTADO	Percentual	70
TRANSFERÊNCIA FUNDO A FUNDO	P	TRANSFERÊNCIA REALIZADA	Unidade	1

PROGRAMA 0010 - GESTÃO DE SAÚDE

UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24H	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
GESTÃO DA FROTA MUNICIPAL - SAÚDE	A	FROTA MANTIDA	Percentual	100
GESTÃO DE PESSOAL - SAÚDE	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	403
MANUT.DO CONSELHO MUN.DE SAUDE	A	CONSELHO MANTIDO	Unidade	1
MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE	A	SECRETARIA MANTIDA	Unidade	1

PROGRAMA 0011 - ATENÇÃO EM SAÚDE - HOSPITALAR AMBULATORIAL ESPECIALIZADO

APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE VASSOURAS	A	APOIO REALIZADO	Unidade	1
HOSPITAL MUNICIPAL MANOEL CONGO	A	HOSPITAL MANTIDO	Unidade	1
MANUT E QUALIF DA REDE DE ATENÇÃO PSICOS	A	REDE MANTIDA	Unidade	6
MEDIA E ALTA COMPLEX.AMBUL.E HOSP. - MAC	A	UNID DE ATENÇÃO ESP EM FUNCIONAMENTO	Unidade	6
SAMU	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	A	CONSÓRCIO FIRMADO	Unidade	1

PROGRAMA 0012 - ASSISTÊNCIA EM SAÚDE-BÁSICA VIG. SAÚDE E ASST

ATENÇÃO A SAUDE BUCAL PSB	A	POPULAÇÃO COBERTA PELA SAÚDE BUCAL	Percentual	100
INFORMATIZA UBS	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100
MANUT E ADEQ DA ATENÇÃO PRIMÁRIA SAÚDE	A	POPULAÇÃO COBERTA PELA ATENÇÃO PRIMÁRIA	Percentual	100
MANUT.DOS SERV. DE AGENTES COMUNITARIOS	A	EQUIPES HOMOLOGADAS	Unidade	3
INCENTIVO FINANCEIRO - COFINANCIAMENTO - ESB	A	PROFISSIONAIS GRATIFICADOS	Percentual	100
INCENTIVO FINANCEIRO - COFINANCIAMENTO - ESF	A	PROFISSIONAIS GRATIFICADOS	Percentual	100
ASSIST FINAN COMPLEMENTAR PROFS ENFERMAGEM	A	PROFISSIONAIS REMUNERADOS	Percentual	100
PROGRAMA MAIS MÉDICOS	A	PROGRAMA REALIZADO	Unidade	1
SERVIÇOS MÉDICOS E MULTIDISCIPLINARES	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100
APOIO À REDE ALYNE	A	APOIO REALIZADO	Percentual	100
PROGRAMA DE APOIO AO TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA)	A	APOIO REALIZADO	Unidade	1

PROGRAMA 0013 - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	A	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ATENDIDOS	Percentual	100
--	---	-----------------------------------	------------	-----

PROGRAMA 0014 - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

ATEND.ESPEC.A MUNÍC.CREAS FEDERAL	A	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	Percentual	100
PISO FIXO DE MÉDIA COMPLEXIBILIDADE	A	CRIANÇAS E ADOLESCENTES ACOLHIDOS	Percentual	100
PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ESTADO	A	FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS ATENDIDOS	Percentual	100
SIGTV - INCREMENTO TEMPORÁRIO - SUAS	A	BENEFÍCIOS ATENDIDOS	Percentual	100



PROGRAMA 0015 - DESENVOLVIMENTO SOCIAL GERAL				
ASSISTENCIA SOCIAL GERAL	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
BPC NA ESCOLA	A	MUNÍCIPIES ATENDIDOS	Percentual	70
IGD BOLSA FAMÍLIA	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
IGD SUAS	A	CONTROLE SOCIAL APOIADO	Percentual	100
MANU.E OPERAC. DO CONSELHO TUTELAR	A	CONSELHO TUTELAR MANTIDO	Unidade	1
MANUTENÇÃO DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO	A	IDOSOS ASSISTIDOS	Unidade	1
MANUTENÇÃO DO PRODEQ	A	PRODEQ MANTIDO	Unidade	1
PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100
PROCAD-SUAS	P	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100

PROGRAMA 0016 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				
PISO BÁSICO FIXO CRAS FEDERAL	A	MUNÍCIPIES ATENDIDOS	Percentual	100
PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL ESTADO	A	MUNÍCIPIES ATENDIDOS	Percentual	100
SERV. DE CONV. E FORT. DE VINCULOS	A	SERVIÇOS MANTIDOS	Percentual	100

PROGRAMA 0018 - APOIO HABITACIONAL				
APOIO HABITACIONAL	A	ÍNDICE DE ATENDIMENTO	Percentual	90

PROGRAMA 0019 - FOMENTO AGRÍCOLA				
APOIO A AGRICULTURA	A	AGRICULTURA APOIADA	Percentual	20
APOIO A EMATER	A	CONTRIBUIÇÃO CONCEDIDA	Unidade	1

PROGRAMA 0020 - FOMENTO À PECUÁRIA				
APOIO A PECUARIA	A	PECUÁRIA APOIADA	Percentual	20

PROGRAMA 0021 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR				
FEIRA DA AGRICULTURA FAMILIAR	A	FEIRA IMPLANTADA	Unidade	2
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	2

PROGRAMA 0022 - SEGURANÇA PÚBLICA				
SEGURANÇA E ORDENAMENTO MUNICIPAL	A	SEGURANÇA E ORDEM GARANTIDAS	Percentual	100
CENTRO DE MONITORAMENTO	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1

PROGRAMA 0024 - GESTÃO DO MEIO AMBIENTE				
AÇÕES DE CONTROLE AMBIENTAL	A	FISCALIZAÇÃO	Unidade	1
AÇÕES DE MEIO AMBIENTE	A	AÇÕES REALIZADAS	Percentual	100
EDUCAÇÃO AMBIENTAL	A	LOCALIDADES ATENDIDAS	Unidade	3
GERENCIAMENTO DE ÁREAS PROTEGIDAS	A	GERENCIAMENTO REALIZADO	Percentual	100
GERENCIAMENTO DE ÁREAS VERDES	A	AÇÕES REALIZADAS	Percentual	100
GERENCIAMENTO DE COLETA SELETIVA	A	MATERIAL COLETADO	Toneladas	216
MANEJO DE ANIMAIS SILVESTRES	A	AÇÃO MANTIDA	Unidade	1

PROGRAMA 0025 - ATENÇÃO AOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA				
APOIO AO SERV DE ACOLHIMENTO PARA IDOSOS	A	IDOSOS ASSISTIDOS	Unidade	10
ATENDIMENTO AO IDOSO	A	IDOSOS ASSISTIDOS	Percentual	100

PROGRAMA 0027 - PROMOÇÃO À CULTURA				
FOMENTO À CULTURA - LEI ALDIR BLANC	A	APOIO FINANCEIRO CONCEDIDO	Percentual	100
FOMENTO A ESPAÇOS CULTURAIS	A	FOMENTO AO TURISMO	Percentual	100
MANUTENÇÃO DO CENTRO CULTURAL	A	CENTRO CULTURAL MANTIDO	Unidade	1
PROGRAMAÇÃO CULTURAL	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
RESTAURAÇÃO DA IGREJA MATRIZ	P	IGREJA RESTAURADA	Unidade	1



PROGRAMA 0028 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA PREVIDÊNCIA MUNICIPAL				
MAN.E OPERAC DA UNIDADE ADMINISTRATIVA	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1
PAG.DE INATIVOS,PENS.,E OUTROS PREVIDENC	A	PESSOAS ASSEGURADAS	Unidade	511

PROGRAMA 0029 - GESTÃO DE ENSINO JOVENS E ADULTOS				
GESTÃO DO MAG. JOVENS E ADULTOS	A	PESSOAL REMUNERADO	Unidade	6
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES	A	ENSINO MANTIDO	Unidade	2
MERENDA ESCOLAR ENSINO JOVENS E ADULTOS	A	REFEIÇÕES SERVIDAS	Unidade	19000
PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO	A	BOLSA CONCEDIDA	Unidade	5

PROGRAMA 0031 - PLANTANDO CULTURA				
FINANCIAMENTO DE PROJETOS CULTURAIS	A	PROJETOS FINANCIADOS	Unidade	8
GESTÃO DO FUNDO	A	FUNDO MANTIDO	Unidade	1
PRODUÇÃO CULTURAL	A	PRODUÇÃO APOIADA	Unidade	16

PROGRAMA 0033 - ESPORTE E LAZER				
EVENTOS ESPORTIVOS	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	4
MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESPORTIVAS	A	UNIDADES MANTIDAS	Unidade	11
MANUTENÇÃO DE ÁREAS DE ESPORTE E LAZER	A	ÁREAS MANTIDAS	Unidade	15
REALIZAÇÃO DE EVENTOS	A	TÍTULOS DE EVENTO REALIZADO	Unidade	1
REALIZAÇÃO DO JESPA	A	EVENTO REALIZADO	Unidade	1
CONSTR.E REFORMA UNID ESPORT E ÁREAS DE LAZER	A	OBRA REALIZADA	Unidade	2

PROGRAMA 0035 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE				
AÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA	A	SERVIÇO ESTRUTURADO	Unidade	1
AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	A	SERVIÇO ESTRUTURADO	Unidade	1
ASSISTÊNCIA DE BEM-ESTAR ANIMAL	A	ASSISTÊNCIA REALIZADA	Percentual	100
AÇÕES DE EDUCAÇÃO PERMANENTE	A	SERVIÇO ESTRUTURADO	Percentual	100

PROGRAMA 0036 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				
ASSISTENCIA FARMACEUTICA	A	FARMÁCIA MUNICIPAL EM FUNCIONAMENTO	Unidade	3
PROGRAMA QUALIFAR	A	QUALIFAR SUS FUNCIONANDO	Unidade	1

PROGRAMA 0037 - PROMOÇÃO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO				
FOMENTO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL	A	DESENVOLVIMENTO LOCAL APOIADO	Percentual	100
MANUTENÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR	A	UNIDADE MANTIDA	Unidade	1

PROGRAMA 4089 - GERAÇÃO DE TRABALHO E RENDA				
FOMENTO AO MERCADO DE TRABALHO	A	POPULAÇÃO ATENDIDA	Percentual	100

PROGRAMA 7777 - RESERVA DO RPPS				
RESERVA DO RPPS	A	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Percentual	100

PROGRAMA 9999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
RESERVA DE CONTINGENCIA	A	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	Percentual	100



Anexo de Riscos Fiscais LDO 2026

PREFEITURA DE
PATY DO ALFERES



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2026

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
(Art.4º, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000)

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem como objetivo buscar o compromisso com a implantação de um orçamento equilibrado, estabelecendo que a Lei de Diretrizes Orçamentárias contenha as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas estimadas e avaliação dos passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas no momento da elaboração do orçamento para o Exercício de 2026.

Considerando as orientações constantes do Manual aprovado pela Portaria STN nº 553, de 22.09.14, o Município entende que podem ser supridas pela Reserva de Contingência, mediante a abertura de Créditos Adicionais, as dotações necessárias para fazer frente às seguintes situações, cujos montantes estimados para o exercício constam do demonstrativo próprio:

Outro risco visível decorre do fato de os municípios virem assumindo crescentemente maiores responsabilidades, sob mandamento constitucional, como por exemplo, municipalização das políticas de saúde, educação e assistência social.

Ações judiciais que venham a ser ingressadas contra o município, que possam motivar o desembolso financeiro no Exercício de 2026, inclusive de natureza trabalhista, que podem estar sujeitas ao regime de precatórios, nos termos da Constituição Federal.

• PROVIDÊNCIAS

I – RISCOS FISCAIS ORÇAMENTÁRIOS

Referem-se à possibilidade de as receitas e despesas projetadas na elaboração do projeto de Lei Orçamentária anual não se confirmarem durante o Exercício financeiro. No caso das receitas, os riscos da não concretização das situações e parâmetros utilizados na sua projeção. No caso da despesa, o risco é que se verifiquem variações no seu valor em função de mudanças posteriores à alocação inicialmente prevista na Lei Orçamentária. Sendo observadas, estas situações ocasionarão necessidade de revisão das receitas e reprogramação das despesas, reajustando-as às disponibilidades de receita efetivamente arrecadadas.

Em síntese, os riscos decorrentes dos passivos contingentes têm a característica de imprevisibilidade quanto à sua concretização, por haver sempre a possibilidade de o Município recorrer a todas as instâncias judiciais para defender e comprovar a legalidade da ação pública, o que pode resultar na não-ocorrência do impacto fiscal. E, mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento a ser efetuada, podendo conforme o caso o precatório ser liquidado em dez anos com prestações anuais, iguais e sucessivas, conforme o artigo 78, acrescido ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), por meio da Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000.

II – RISCOS FISCAIS DA DÍVIDA

Referem-se a possíveis ocorrências externas à administração, como reajustes concedidos ao salário mínimo que geram impacto considerável, pois o mesmo afeta as despesas com pessoal e encargos que representam uma parte significativa da despesa total. Dessa forma a concessão de aumento do salário mínimo acima da projeção orçamentária poderá gerar um risco.

Para permitir o gerenciamento dos resultados do comportamento dessas variáveis sobre as projeções orçamentárias, a Lei de Responsabilidade Fiscal, no artigo 9º, estabeleceu a avaliação bimestral das receitas, de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com vistas a minorar o impacto restritivo ao cumprimento das metas fiscais fixadas na LDO, assegurando a tendência prevista e potencializando os efeitos positivos. A avaliação bimestral, juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuadas a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto da receita, quanto da despesa, sejam administrados ao longo do ano, de forma que os riscos que se materializam sejam compensados com a realocação ou redução de despesas.

22

23

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157 PATY DO
ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ: 31.844.889/000117

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
2026
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS (Art. 4º, §3º da LRF)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Trabalhistas	100.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	100.000,00
Decisões Judiciais	300.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	300.000,00
Outros tipos de Passivos Contingentes	400.000,00	Créditos Adicionais por Remanejamento	400.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos	0,00	Providências	0,00
Identificação de Riscos	0,00	Contingenciamento de Despesa	0,00
Frustração de Arrecadação	7.000.000,00	Contingenciamento de Despesa	7.000.000,00
TOTAL	7.800.000,00	TOTAL	7.800.000,00

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 08/04/2025, Hora de Emissão: 13:53:58, Nota

Explicativa: Frustração de arrecadação calculada em 3,10% da receita estimada.

PREFEITURA DE
PATY DO ALFERES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATYDO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS
Demonstrativo I (Art. 4º, §1º da LRF)

ESPECIFICAÇÃO	2026			2027			2028		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB = (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB = (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB = (c / PIB) x 100
Receita Total	225.698.753,78	225.698.753,78	13,03	237.119.110,72	227.780.125,57	13,69	249.117.337,72	230.088.979,15	14,39
Receitas Primárias(I)	214.124.226,13	214.124.226,13	12,36	224.958.911,97	216.098.858,76	12,99	236.341.832,92	218.289.307,21	13,65
Despesa Total	225.698.753,78	225.698.753,78	13,03	237.119.110,72	227.780.125,57	13,69	249.117.337,72	230.088.979,15	14,39
Despesas Primárias(II)	224.357.207,20	224.357.207,20	12,96	235.709.681,88	226.426.207,38	13,61	247.636.591,79	228.721.337,20	14,30
Resultado Primário(III) = (I-II)	-10.232.981,07	-10.232.981,07	-0,59	-10.750.769,91	-10.327.348,62	-0,62	-11.294.758,87	-10.432.029,99	-0,65
Resultado Nominal	1.733.785,14	1.733.785,14	0,10	1.821.514,67	1.749.773,94	0,11	1.913.683,31	1.767.510,22	0,11
Dívida Pública Consolidada	2.184.671,54	2.184.671,54	0,13	2.295.215,92	2.204.818,37	0,13	2.411.353,84	2.227.167,12	0,14
Dívida Consolidada Líquida	-35.998.313,57	-35.998.313,57	-2,08	-37.819.828,24	-36.330.286,49	-2,18	-39.733.511,54	-36.698.542,11	-2,29
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias Geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do Saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SECRETARIA DE FAZENDA. Data de emissão: 10/04/2025.

Fontes:
Sistema e-Cidade
Fundação IBGE
Boletim Focus - Banco Central do Brasil

Nota Explicativa:
IPCA acumulado dos últimos 12 meses até fevereiro/2025 = 5,06%
PIB Per Capta nacional = R\$ 55.247,45
População municipal = 31.345 habitantes
PIB municipal estimado = R\$ 1.731.731.320,25

Valores Correntes de 2027 a 2028 calculados pelo IPCA fixo de 5,06% ao ano.
PIB municipal estimado: R\$ 55.247,45 (PIB Per Capta) x 31.345 habitantes = R\$ 1.731.731.320,25

Metodologia de cálculo nos valores constantes:
2026 -Valor Corrente/1,0000
2027 - Valor Corrente/1,0410
2028 - Valor Corrente/1,0827

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior
Demonstrativo II - Art. 4º, §2º, inciso I da LRF

ESPECIFICAÇÃO	METAS PREVISTAS EM 2024 (a)	% PIB	METAS REALIZADAS EM 2024 (b)	% PIB	VARIAÇÃO	
					Valor (c) = (b) -(a)	% = (c/a) x 100
Receita Total	199.525.733,81	11,52	218.377.504,44	12,61	18.851.770,63	9,45
Receitas Primárias(I)	189.603.128,82	10,95	194.723.093,39	11,24	5.119.964,57	2,70
Despesa Total	199.525.733,81	11,52	224.525.544,27	12,97	24.999.810,46	12,53
Despesas Primárias(II)	158.648.594,82	9,16	223.590.212,68	12,91	64.941.617,86	40,93
Resultado Primário(III) = (I-II)	30.954.534,00	1,79	-54.030.478,84	-3,12	-84.985.012,84	-274,55
Resultado Nominal	2.225.062,99	0,13	-42.456.383,59	-2,45	-44.681.446,58	-2008,10
Dívida Pública Consolidada	2.079.290,00	0,12	2.179.414,84	0,13	100.124,84	4,82
Dívida Consolidada Líquida	-5.832.213,78	-0,34	-25.951.206,20	-1,50	-20.118.992,42	344,96

SECRETARIA DE FAZENDA. Data de emissão: 10/04/2025.

Fonte:
Sistema e-Cidade
Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024
RGF do 3º Quadrimestre de 2024 - Diário Oficial 4451 de 27/02/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO
ALFERESRUA CORONEL MANOEL
BERNARDES, 157 PATY DO ALFERES
Telefone: 02424851234 CNPJ: 31844889000117
www.patydoalferes.rj.gov.br

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
LRF, art.4º, §2º, incisdII)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	191.099.095,00	199.525.733,81	4,41	208.324.166,28	4,41	225.698.753,78	8,34	237.119.110,72	5,06	249.117.337,72	5,06
Receitas Primárias (I)	190.117.736,99	189.603.128,82	-0,27	204.549.365,64	7,88	214.124.226,13	4,68	224.958.911,97	5,06	236.341.832,92	5,06
Despesa Total	191.099.095,00	199.525.733,81	4,41	208.324.166,28	4,41	225.698.753,78	8,34	237.119.110,72	5,06	249.117.337,72	5,06
Despesas Primárias (II)	184.594.544,03	158.648.594,82	-14,06	207.040.389,64	30,50	224.357.207,20	8,36	235.709.681,88	5,06	247.117.337,72	4,84
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.523.192,96	30.954.534,00	460,45	-2.491.024,00	-108,05	-10.232.981,07	310,79	-10.750.769,91	5,06	-10.775.504,80	0,23
Resultado Nominal	125.732,60	2.225.062,99	1.669,68	-19.345.799,80	-969,45	1.733.785,14	-108,96	1.821.514,67	5,06	1.913.683,31	5,06
Dívida Pública Consolidada	4.043.264,25	2.079.290,00	-48,57	-26.607.163,00	-1.379,63	2.184.671,54	-108,21	2.295.215,92	5,06	2.411.353,84	5,06
Dívida Consolidada Líquida	-2.543.667,19	-5.832.213,78	129,28	-26.607.163,00	356,21	-35.998.313,57	35,30	-37.819.828,24	5,06	-39.733.511,54	5,06

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total	181.895.197,98	189.915.984,97	4,41	198.290.658,94	4,41	225.698.753,78	13,82	227.780.125,57	0,92	230.088.979,15	1,01
Receitas Primárias (I)	180.961.105,07	180.471.281,95	-0,27	194.697.663,85	7,88	214.124.226,13	9,98	216.098.858,76	0,92	218.289.307,21	1,01
Despesa Total	181.895.197,98	189.915.984,97	4,41	198.290.658,94	4,41	225.698.753,78	13,82	227.780.125,57	0,92	230.088.979,15	1,01
Despesas Primárias (II)	175.703.925,40	151.007.609,77	-14,06	197.068.712,77	30,50	224.357.207,20	13,85	226.426.207,38	0,92	228.721.337,20	1,01
Resultado Primário (III) = (I - II)	5.257.179,67	29.463.672,19	460,45	-2.371.048,92	-108,05	-10.232.981,07	331,58	-10.327.348,62	0,92	-10.432.029,99	1,01
Resultado Nominal	119.676,95	2.117.897,38	1.669,68	-18.414.048,92	-969,45	1.733.785,14	-109,42	1.749.773,94	0,92	1.767.510,22	1,01
Dívida Pública Consolidada	3.848.528,70	1.979.145,25	-48,57	-25.325.683,42	-1.379,63	2.184.671,54	-108,63	2.204.818,37	0,92	2.227.167,12	1,01
Dívida Consolidada Líquida	-2.421.156,66	-5.551.317,13	129,28	-25.325.683,42	356,21	-35.998.313,57	42,14	-36.330.286,49	0,92	-36.698.542,11	1,01

SECRETARIA DE FAZENDA. Data da emissão: 10/04/2025.

Fontes:
Sistema e-Cidade
Leis de Diretrizes Orçamentárias - LDO's dos anos 2023, 2024 e 2025

NotasExplicativas:
Percentuais baseados na variação de um ano para o outro.
Valores constantes de 2023, 2024 e 2025 baseados no IPCA fixo de 5,06%/2023 = Valor corrente/1,0506

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157 PATY DO
ALFERES - RJ
02424851234 - CNPJ: 31.844.889/000-17

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO – Demonstrativo 4 (Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	59.969.253,47	100,00	59.713.127,35	100,00	96.564.535,17	100,00
TOTAL	59.969.253,47	100	59.713.127,35	100	96.564.535,17	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	-143.456.983,78	100,00	-116.287.187,91	100,00	-82.300.334,57	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	-143.456.983,78	100	-116.287.187,91	100	-82.300.334,57	100

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 09/04/2025, Hora de Emissão: 15:56:48.

Nota Explicativa: Balanço Patrimonial dos anos de 2024, 2023 e 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATYDO ALFERES
RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157PATYDO
ALFERES- RJ
02424851234- CNPJ: 31.844.889/000117

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES LEI
DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2026
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COMA
ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS – Demonstrativo 5
(Art. 4º, § 2º, inciso III da LRF)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS(I)	11.000,00	3.876.920,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	576.920,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	11.000,00	3.300.000,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÕES DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS(II)	793.084,91	3.300.000,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	793.084,91	3.300.000,00	0,00
Investimentos	793.084,91	3.300.000,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2024 (g)	2023 (h)	2022 (i)
VALOR(III)	10.635,39	782.634,91	29.260,00

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 09/04/2025, Hora de Emissão: 17:12:43.

Nota Explicativa: Durante o Exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do Exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas, dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64.

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do Exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/1964.

Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 3º Quadrimestre de 2024, 2023 e 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATYDO ALFERES**

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES,157PATYDO

ALFERES- RJ

02424851234 - CNPJ: 31.844.889/000117

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO de PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
2026
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**DEMONSTRATIVO 7 (Art.4º,§2º, inciso IVda LRF)**

R\$ 1,00

RECEITAS	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I)	13.889.657,10	25.935.089,08	17.207.518,31
RECEITAS CORRENTES	13.889.657,10	25.935.089,08	17.207.518,31
Receita de Contribuições dos Segurados	5.113.227,15	6.200.202,07	7.050.041,88
Pessoa Civil	5.113.227,15	6.200.202,07	7.050.041,88
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	8.430.448,15	19.624.254,70	9.092.159,10
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	345.981,80	110.632,31	1.065.317,33
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	345.981,80	105.334,86	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	5.297,45	1.065.317,33
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(II)	6.689.282,26	8.448.969,05	9.879.981,85
RECEITAS CORRENTES	6.689.282,26	8.448.969,05	9.879.981,85
Receita de Contribuições	6.689.282,26	8.448.969,05	9.879.981,85
Patronal	5.101.084,74	6.162.511,88	6.476.239,44
Pessoa Civil	5.101.084,74	6.162.511,88	6.476.239,44
Pessoa Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atuarial	1.588.197,52	2.286.457,17	3.403.742,41
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III)=(I+II)	20.578.939,36	34.384.058,13	27.087.500,16
DESPESAS	2022	2023	2024
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(IV)	12.293.041,38	14.401.055,81	16.711.207,70
ADMINISTRAÇÃO	809.328,04	943.180,54	857.139,06
Despesas Correntes	720.560,15	918.878,41	851.547,06
Despesas de Capital	88.767,89	24.302,13	5.592,00
PREVIDÊNCIA	11.483.713,34	13.457.875,27	15.854.068,64
Pessoal Civil	11.483.713,34	13.457.875,27	15.854.068,64
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(V)	35.344,76	38.822,09	0,00
ADMINISTRAÇÃO	35.344,76	38.822,09	29.136,19
Despesas Correntes	35.344,76	38.822,09	29.136,19
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI)=(IV+V)	12.328.386,14	14.439.877,90	16.740.343,89
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII)=(III-VI)	8.250.553,22	19.944.180,23	10.347.156,27



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATYDO ALFERES

RUA CORONEL MANOEL BERNARDES, 157 PATYDO

ALFERES- RJ

02424851234 - CNPJ: 31.844.889/000117

www.patydoalferes.rj.gov.br

MUNICÍPIO de PATY DO ALFERES
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO
DE METAS FISCAIS
2026
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2022	2023	2024
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	146.614,51	178.403,21	1.309.581,72
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	146.614,51	178.403,21	1.309.581,72
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	146.614,51	178.403,21	1.309.581,72
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	4.033.014,00	1.457.643,45	11.000.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema E-cidade, SECRETARIA DE FAZENDA Data da emissão: 14/04/2025, Hora de Emissão: 11:13:52.